



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB) Comissão de Direito Constitucional**

**Indicação n.º 004/2020**

**Indicante:** Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna

**Relatores:** Jorge Rubem Folena de Oliveira (coordenador do grupo de trabalho), Katia Rubinstein Tavares e José Antonio Seixas da Silva

**Ementa:** Operação Lava Jato. Violações ao Estado Democrático de Direito. Emprego do mecanismo do *lawfare* como forma de perseguição política. Constituição de fundação para fins privados com tentativa de desvio de recursos públicos. Violações à ordem econômica e seus efeitos sobre o desmonte da indústria nacional e o agravamento do desemprego no país. Responsabilização.

Palavras-chave: Constituição Federal. Lava jato. Força tarefa. Democracia. Lawfare. Fundação. Ordem econômica. Responsabilização.

### **PARECER**

### **A INDICAÇÃO**

A presente indicação, apresentada pelo presidente da Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sérgio Sant'Anna, tem por objeto a análise da atuação da força tarefa da denominada operação Lava Jato, seus efeitos na ordem democrática brasileira e suas violações à Constituição.

Para a realização deste parecer, foi constituído um grupo de trabalho, formados pelos relatores que o subscrevem, no âmbito da Comissão de Direito Constitucional, para estudar o tema, e foram realizadas reuniões com diretores da Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET) para levantamento de informações e documentos relacionados ao



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

exame da questão; sendo o parecer dividido entre os relatores em quatro partes, a partir da atuação da força tarefa da Lava Jato, para examinar: (parte I) consequências e danos causados ao Estado Democrático de Direito (Jorge Folena); (parte II) emprego do mecanismo do *lawfare* como forma de perseguição política (Kátia Tavares); (parte III) constituição de fundação para fins privados, com emprego de recursos públicos (Antônio Seixas); (parte IV) violações à ordem constitucional econômica e suas consequências, como o desmonte da indústria nacional e o agravamento do desemprego no país (Jorge Folena).

## **PARTE I: CONSEQUÊNCIAS E DANOS CAUSADOS AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

### **(i)**

#### **O que veio a público por decisão do STF**

Antes de iniciar a análise constitucional do parecer, em partes, como acima mencionado, é importante realçar que as divulgações realizadas pelo Portal de Notícias *The Intercept* Brasil, durante os anos de 2019 e 2020, praticamente desnudaram a Operação Lava Jato e a atuação combinada entre a Promotoria e o ex-juiz federal da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, responsável pela condução do caso, conforme revelado nos autos da ação penal da denominada “Operação Spoofing”, que tramita na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde foram periciadas as diversas trocas de mensagens entre o referido ex-juiz e os membros da mencionada força tarefa do Ministério Público Federal, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Por força de decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da Reclamação número 43.007, que foi referendada pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, a sociedade pode tomar conhecimento, pela via oficial, das diversas trocas de informações entre o então juiz federal, responsável pelos processos criminais em curso na 13ª Vara



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, e os membros do Ministério Público Federal que integravam a denominada força tarefa da operação Lava Jato.

Nesta parte, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu, no julgamento do Agravo Regimental, interposto pelos integrantes da Força Tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba, na Reclamação número 43.007, que:

“o inconformismo veiculado pelos peticionantes (integrantes do MPF de Curitiba) não se refere a conversas privadas, **mas a diálogos travados por membros do MPF entre si e com magistrado acerca de investigações e ações penais, em pleno exercício das respectivas atribuições e em razão delas**”.<sup>1</sup>

Assim se manifestou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, ao conceder o direito de acesso aos referidos diálogos:

“Fundado no direito à ampla defesa e ao contraditório, foi concedido ao reclamante o acesso a elementos probatórios coligidos, **em poder do Estado**, pertinentes à sua defesa. O acesso a tais elementos, aparentemente, **teria sido sonegado ao reclamante e à sua defesa há anos**, contrariando determinações expressas do colegiado e do ministro Ricardo Lewandowski, relator, proferidas em três reclamações.”<sup>2</sup>

As informações vindas a público são gravíssimas, em razão da violação da ordem jurídica e até mesmo da soberania nacional; pois o que se revelou foi **um grande conluio entre juiz, integrantes da acusação e agentes estrangeiros**, para desestabilizar a ordem democrática, política, econômica e social do Brasil.

Para este parecer, não serão necessárias as provas emprestadas que vieram a público por decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal e que foram

<sup>1</sup> Informativo de Jurisprudência do STF, número 1.005, de 8 a 12 de fevereiro de 2021.

<sup>2</sup> Informativo de Jurisprudência do STF, número 1.005, de 8 a 12 de fevereiro de 2021.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

amplamente divulgadas por diversos meios de comunicação social no Brasil e no Exterior.

Contudo, é importante registrar o ocorrido no dia 13 de março de 2016, **pois deixa evidente o caráter político que pontuou a atuação dos líderes da Lava Jato**. Naquela data, **três dias antes do vazamento do diálogo obtido mediante a ilegal interceptação do telefone do Palácio do Planalto** (a conversa entre a ex-Presidente da República Dilma Rousseff e o ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva), Deltan Dallagnol, às 22:19:29, manifestou para o então juiz federal Sérgio Moro: “... **Você hoje não é mais apenas um juiz, mas um grande líder brasileiro (...). Seus sinais conduzirão multidões**, inclusive para reformas que o Brasil precisa, nos sistemas político e de justiça. ...”.

Nesse passo, o Portal de Notícias Jurídicas Consultor Jurídico, em 1º de fevereiro de 2021, às 22h13, informou: “**Deltan Dallagnol articulou ‘renovação política’ nas eleições de 2018**”<sup>3</sup>.

Ou seja, com o passar do tempo, constata-se que a referida Força Tarefa da Lava Jato e o ex-juiz federal tinham um projeto político em curso, que conduziram à custa do sacrifício da democracia e da soberania nacional, causando gigantescos prejuízos à economia, promovendo a destruição de empresas e a aniquilação de um grande número de postos de trabalho, como será demonstrado neste parecer.

E fizeram tudo isso sem quaisquer escrúpulos em se envolver de forma irregular com autoridades estrangeiras, como disse o ex-juiz federal Sérgio Moro, em 04 de novembro de 2015, para Deltan Dallagnol: “**Colocar US attorneys para trabalhar pois até agora niente rs.**”

E mais, em 07 de dezembro de 2015, às 17:42:50, o ex-juiz federal Sérgio Moro manifestou para Deltan Dallagnol:

---

<sup>3</sup> <https://www.conjur.com.br/2021-fev-01/deltan-articulou-renovacao-politica-eleicoes-2018>



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

“Então. Seguinte. Fonte me informou que a pessoa do contato estaria incomodada por ter sido a ela solicitada a lavratura de minutas de escrituras para transferências de propriedades de um dos filhos do ex-Presidente. Aparentemente a pessoa estaria disposta a prestar a informação. **Estou então repassando.** A fonte é séria.”

Em resposta, Deltan Dallagnol diz para o ex-juiz federal, às 18:08:08, do mesmo dia: “Liguei e ele arriou. Disse que não tem nada a falar etc... quando dei uma pressionada, desligou na minha cara... **Estou pensando em fazer uma intimação oficial, com base em notícia apócrifa.**”

O juiz repassa contato e informação para a acusação; **confundindo-se entre juiz e acusador.** A acusação simula “uma intimação oficial, com base em **notícia apócrifa**”; ou seja, **inventada pelo procurador.**

O ex-juiz federal Sérgio Moro, em 03 de fevereiro de 2017, às 17:56:10, dirigiu-se a Deltan Dallagnol para expor que:

“Nas ações penais do LL e do Palocci, tem dezenas de testemunhas arroladas pelas Defesas dos executivos da Odebrecht. Depois da homologação isso não parece fazer mais sentido, salvo se os depoimentos forem para confirmar os crimes. Isso está trancando minha pauta. **Podem ver com as Defesas se não podem desistir?**”

E Deltan Dallagnol lhe responde, às 23:36:30: “**Resolvemos sim.** Falaremos com **os advogados para desistirem.**”

É neste ambiente que se desenvolveu a operação Lava Jato, em que o autoritarismo, a intimidação, a fraude processual, o abuso e a violação à Constituição e às leis se fizeram presentes.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Por isso e por outros motivos, o ex-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Tício Lins e Silva afirmou, em entrevista à TV 247, em 10 fevereiro de 2021: “Moro foi o representante máximo do arbítrio e da intransigência”, uma vez que “não são da ‘natureza do relacionamento do Poder Judiciário’, **combinações espúrias, ilegais e clandestinas para prejudicar e obter o resultado condenatório**”.<sup>4</sup>

(ii)

### **Violações ao Estado Democrático de Direito**

Este parecer, neste item, não irá valer-se de qualquer notícia ou prova produzida a partir da liberação autorizada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação número 43.007, mas de fatos notórios (ou seja, aqueles que são de conhecimento público, que “não dependem de prova”, nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil).

(a)

### **Interceptação ilegal do telefone do Palácio do Planalto, a divulgação de diálogo entre Dilma Rousseff e Lula da Silva pela Rede Globo de televisão e a “noite da balbúrdia”**

É de conhecimento geral que, no dia 16 de março de 2016 (três dias depois do Procurador da República Deltan Dallagnol declarar ao ex-juiz federal Sérgio Moro que ele já não era mais “**apenas um juiz, mas um grande líder brasileiro, cujos sinais conduzirão multidões**”), o telefone do Palácio do Planalto foi ilegalmente interceptado e a conversa mantida entre a Presidente da República Dilma Rousseff e o ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva foi gravada, sendo no mesmo dia liberada pelo ex-juiz federal responsável pela condução dos processos da Lava Jato, na 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba, para ser divulgada pelo Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão.

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=GnOFtAxJA3s> Acesso em 03 de mar. 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

A propósito, o falecido Ministro Teori Zavascki, relator da Reclamação número 23.457/PR, proposta pela Presidente da República, no Supremo Tribunal Federal, manifestou em sua decisão que:

“... Com efeito, a violação da competência do Supremo Tribunal Federal se deu no mesmo momento em que o juízo reclamado (13ª Vara Federal Criminal de Curitiba), ao se deparar com possível envolvimento de autoridade detentora de foro na prática de crime, **deixou de encaminhar a este Supremo Tribunal Federal o procedimento investigatório para análise do conteúdo interceptado**. E, o que **é ainda mais grave, procedeu a juízo de valor sobre referências e condutas de ocupantes de cargos (Presidente da República) previstos no art. 102, I, b e c, da Constituição da República** e sobre matéria probatória que, **segundo a própria decisão, não mais se encontrava na esfera de competência do reclamado**.

O ex-juiz federal Sergio Moro sabia que agia de forma contrária à lei, porque não era de sua competência (como explicitado pelo falecido Ministro Teori) atuar sobre atos da Presidência da República (competência do STF, por prerrogativa do foro, artigo 102, I, alínea “b”, da Constituição), e também porque o artigo 8º da Lei 9.296/96 proíbe expressamente a divulgação de qualquer conversação interceptada (que deve ser mantida em sigilo, em respeito à intimidade, à privacidade e à presunção de inocência, garantidas pela Constituição)<sup>5</sup>.

A divulgação do referido áudio, ilegalmente autorizada pelo mencionado juiz, provocou a ocorrência de distúrbios em várias ruas e cidades brasileiras<sup>6</sup> (na denominada “noite da balbúrdia”), levando o caos à ordem política e social e à segurança pública, com

---

<sup>5</sup> “Art. 8º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.”

<sup>6</sup> “Moro divulga grampo de Lula e Dilma; Planalto fala em Constituição violada Em conversa gravada, Dilma diz para Lula usar termo de posse se precisar. Após a divulgação, houve protestos em mais de dez estados e painéis.” Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/moro-divulga-grampo-de-lula-e-dilma-planalto-fala-em-constituicao-violada.html> Acesso em 18 de mar 2021.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

veículos incendiados e pessoas agredidas simplesmente por estarem vestindo camisas na cor vermelha<sup>7</sup>.

Neste ponto, o referido ex-juiz federal, em plena consciência do seu ato, promoveu uma convulsão social e estimulou a desordem no país (além de violar a Lei 9.296/96), o que não é função de um magistrado.

Ao contrariar a ordem democrática e o estado de direito, atentou diretamente contra a instituição Presidência da República e, o mais grave, atacou diretamente a Constituição, que proíbe esse comportamento indevido e próprio de agentes autoritários; acrescente-se o fato de que esses acontecimentos abriram as portas para a conspiração que conduziu ao impedimento de Dilma Rousseff<sup>8</sup>; o que, sem dúvida, enfraqueceu a ordem constitucional de 1988<sup>9</sup> e, desde então, jogou no caos a democracia brasileira.

(b)

### **Escutas clandestinas em escritórios de advocacia de forma dissimulada**

Na referida Reclamação número 23.457/PR, relator Ministro Teori Zavascki, o advogado Roberto Teixeira (cujo escritório defende o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva) ingressou nos autos para denunciar que o seu telefone celular e o ramal-tronco do seu escritório teriam sido grampeados, tendo sido feitas interceptações de suas conversas e de seus colegas com diversos clientes, o que teria sido autorizado pelo ex-juiz federal

---

<sup>7</sup> “A divulgação por volta das 18h30 causou reação imediata no Congresso, com deputados e senadores cobrando a renúncia da presidente, e nas ruas, com protestos se espalhando pelo país. Ao menos 18 estados e o DF registraram atos contra a nomeação do ex-presidente (AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC e SP).

Um casal de jovens foi agredido verbal e fisicamente na Avenida Paulista. Em São Bernardo do Campo, no ABC paulista, a polícia teve de separar grupos pró e anti-Lula em frente a prédio do ex-presidente. Um manifestante ateou fogo em uma colete da CUT no local.”

Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/moro-divulga-grampo-de-lula-e-dilma-planalto-fala-em-constituicao-violada.html> Acesso em 18 de mar 2021.

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena. **Constituição rasgada: anatomia do golpe**. Senge/RJ: Rio de Janeiro, 2016, p. 42-43.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena. **O desmanche da Constituição e das instituições**. Revista Consultor Jurídico, 13 mar 2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-mar-13/jorge-folena-desmanche-constituicao-instituicoes-politicas>



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

responsável pelos casos da Lava Jato, na 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, no Paraná.

Como foi amplamente divulgado pela Revista Consultor Jurídico em 17 de março de 2016<sup>10</sup> (**um dia após a interceptação ilegal do telefone do Palácio do Planalto, ocorrida em 16 de março de 2016**), a pedido da força tarefa da Lava Jato de Curitiba, o ex-juiz federal responsável pelo caso determinou a quebra do sigilo telefônico do escritório de advocacia que presta serviço para defender o ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, nos autos do Pedido de Quebra de Dados e/ou Telefônico número 5006205-98.2016.4.04.7000/PR.

De forma dissimulada, no pedido da referida força tarefa e na decisão do ex-juiz federal utilizaram a empresa LILS Palestras como sendo a investigada e titular do telefone (11) 3060-33XX, quando **esse telefone era do mencionado escritório do seu advogado de defesa** e, assim, interceptaram diversas ligações do escritório com seus clientes, como foi informado à época:

“A interceptação do número foi conseguida com uma dissimulação do Ministério Público Federal. No pedido de quebra de sigilo de telefones ligados a Lula, os procuradores da República incluíram o número do Teixeira, Martins e Advogados como se fosse da Lils Palestras, Eventos e Publicações, empresa de palestras do ex-presidente”.<sup>11</sup>

Na verdade, trata-se de **grave violação às prerrogativas da advocacia** (artigo 7º, II, da Lei 8.906/94) e representa agressão desmedida à atividade **que é indispensável à Administração da Justiça e tem seus atos como invioláveis**, nos termos do artigo 133 da Constituição, como forma de garantia do Estado Democrático de Direito.

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/25-advogados-escritorio-defende-lula-foram-grampeados> Acesso em 01 mar 2021

<sup>11</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/25-advogados-escritorio-defende-lula-foram-grampeados> Acesso em 01 mar 2021



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Essas condutas dos integrantes da referida força tarefa e do ex-juiz federal revelam-se reprováveis e devem, assim, ser aprofundadas para responsabilizá-los (criminal e administrativamente) pelos ataques que desferiram contra as prerrogativas da advocacia, que são necessárias para a garantia da ordem democrática.

(c)

**Divulgação da delação de Antônio Palocci  
às vésperas da eleição presidencial de 2018**

O ex-juiz federal responsável pela operação Lava Jato levou a público, às vésperas da eleição de 2018, uma delação de Antônio Palocci, mediante o estratagem de anexar ao processo o depoimento da delação por ele feita anteriormente, **sem que nenhum dos advogados de defesa tivesse solicitado isso**. À época, os meios de comunicação assim anunciaram o ato do referido juiz:

“SERGIO MORO ENTRA NA CAMPANHA ELEITORAL AO SUSPENDER SIGILO DE PARTE DA DELAÇÃO DE PALOCCI

Às 11h45 da segunda-feira 1º, a seis dias da realização do primeiro turno da eleição presidencial, o juiz federal Sergio Moro assinou eletronicamente uma curta decisão, de apenas três páginas. Poucas horas depois, ela ganharia as manchetes da imprensa. Na canetada, proferida em uma das ações penais contra o ex-presidente Lula em tramitação na 13ª Vara Federal de Curitiba, Moro retirava o sigilo do primeiro anexo da esperada delação premiada do ex-ministro Antônio Palocci, nome forte do PT durante os governos de Lula e Dilma Rousseff. Incorporou o documento à ação e o tornou público.

Apesar de frisar que a delação não seria considerada no momento da sentença, Moro afirmou que tomava essa iniciativa em prol da “ampla defesa dos coacusados” — **nenhum dos advogados de defesa, porém, havia solicitado que o depoimento da delação de Palocci fosse anexado ao processo**. Moro alegou também que, para decidir sobre a concessão ou não de benefícios ao ex-ministro, seria necessário juntar aos autos a cópia do acordo e do depoimento.”



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Este fato é de conhecimento geral e a utilização da reportagem é apenas para marcar o assunto e sua influência na campanha eleitoral (cujo vencedor e eleito Presidente da República foi Jair Messias Bolsonaro). Lembramos que não é papel de magistrados atuarem politicamente ou interferirem em eleição; sendo expressamente proibido pela Constituição aos juízes dedicarem-se à atividade político-partidária. (artigo 95, § único, da Constituição)

O episódio traz à lembrança, mais uma vez, a manifestação de Deltan Dallagnol para o ex-juiz Sérgio Moro: “... **Você hoje não é mais apenas um juiz, mas um grande líder brasileiro (...). Seus sinais conduzirão multidões...**” e o desejo manifestado por Deltan, em 2017, de “**promover um grau de renovação política**”, como divulgou a Revista Consultor Jurídico em 01/02/2021.

Logo após o segundo turno da eleição de 2018<sup>12</sup>, **no dia 06 de novembro**, o ex-juiz federal (**ainda no exercício da magistratura e no comando dos processos da operação Lava Jato**) reuniu-se com Jair Bolsonaro, como foi amplamente divulgado à época:

**“Moro diz que não era próximo de Bolsonaro e recebeu sondagem para ministério 5 dias antes do 2º turno**

**Juiz federal, que aceitou integrar o governo de Bolsonaro, diz que a primeira vez que conversou pessoalmente com Bolsonaro foi em 1º de novembro deste ano.**

O juiz federal Sérgio Moro, convidado para assumir o Ministério da Justiça e Segurança Pública no governo de Jair Bolsonaro, disse em entrevista coletiva nesta terça-feira (6) que não tinha proximidade com o presidente eleito e que só foi sondado para ser ministro cinco dias antes do segundo turno das eleições. Moro disse ainda que a primeira vez que conversou pessoalmente com Bolsonaro foi em 1º de novembro deste ano”.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> O Segundo turno da eleição presidencial ocorre em 28 de outubro de 2018.

<sup>13</sup> <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/11/06/moro-diz-que-nao-tinha-proximidade-com-bolsonaro-e-recebeu-sondagem-para-ministerio-seis-dias-antes-do-2o-turno.ghtml>



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

É estarrecedor que, além de liberar uma delação com o poder de influenciar na vontade dos eleitores, o ex-juiz federal (**ainda no exercício do cargo e a poucos dias da realização do segundo turno da votação**) tenha se reunido com o candidato vencedor da disputa presidencial, vindo logo em seguida a fazer parte do seu governo, **num nítido projeto de poder político**, executado quando ainda magistrado, e pelo qual levou à prisão o principal opositor de Jair Bolsonaro, que era exatamente o ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, acusado pela força tarefa da Lava Jato.

O governo que Sérgio Moro (ex-juiz responsável pela Lava Jato) ajudou a construir é o mesmo que, desde 1º de janeiro de 2019, ataca quase que diariamente a ordem constitucional e agride as instituições políticas, como o Parlamento e o Supremo Tribunal Federal, a imprensa e as entidades da sociedade civil (como a Ordem dos Advogados do Brasil); além de tentar acuar, sistematicamente, os seus opositores (com pedido de investigação policial com base na Lei de Segurança Nacional, Lei 7.170/83), os povos indígenas e quilombolas, as comunidades GLBTQI e as mulheres; o mesmo que apoia a queimada das florestas; que permite a disseminação da COVID-19 pelo país, pois nada faz para combater a doença que já matou milhares de brasileiros; o mesmo governo que defende o armamento indiscriminado dos seus apoiadores, numa clara ameaça à ordem democrática e institucional, representado pelos mais de 100 (cem) pedidos de *impeachment* formulados contra o ocupante da Presidência da República e o deferimento pelo Supremo Tribunal Federal para realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as mortes da COVID-19, no Senado Federal.

(d)

**Arquivos secretos da Força Tarefa da Lava Jato denunciados pelo Procurador Geral da República**

O atual Procurador Geral da República (Augusto Aras) denunciou que a Força Tarefa da Lava Jato de Curitiba tinha em seus arquivos secretos mais informação que toda



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

a sua Procuradoria e que mais de trinta mil brasileiros foram investigados<sup>14</sup>, sem que se saiba como ocorreram essas apurações, que bisbilhotaram a vida das pessoas e ameaçam a sua privacidade e intimidade, que têm proteção de inviolabilidade constitucional. (artigo 5º, X, da Constituição)

A revelação do Procurador Geral da República deixou evidente que a força tarefa da operação Lava Jato se tornou um órgão paralelo ao Estado, a atuar por conta própria e sem prestar nenhuma satisfação aos seus superiores hierárquicos no Brasil, o que é inadmissível numa ordem constitucional republicana. (artigo 1º da Constituição)

A Constituição afirma que “o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador Geral da República” (artigo 128, § 1º, da Constituição); e diz ainda que “são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.” (artigo 127, § 1º, da Constituição). Ou seja, não existem dois Ministérios Públicos, uma vez que se trata de instituição única e indivisível.

Porém, os membros da força tarefa da Lava Jato buscaram transmitir à população (numa ação política) a ideia de que eram uma unidade autônoma, “limpa”, isenta das mazelas da corrupção, que se encontrariam somente nos outros órgãos do Estado.

A independência funcional dos procuradores e/ou promotores de justiça (artigo 127, § 1º, da Constituição) não lhes retira a subordinação hierárquica nem o dever de prestar contas de suas atividades funcionais; sendo inaceitável que unidades da instituição tenham arquivos secretos, o que é inadmissível, ressalte-se, numa República democrática,

---

<sup>14</sup> “O procurador-geral da República, Augusto Aras, disse na noite de hoje que a força-tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba tem mais dados armazenados que todo o sistema único do Ministério Público Federal. E que esses dados contêm informações sobre 38 mil pessoas. Segundo Aras, o arquivo do grupo de procuradores de Curitiba tem 350 terabytes — já o do sistema MPF conta com 40 terabytes. “Não se pode imaginar que uma unidade institucional se faça com segredos, com caixas de segredos”, afirmou....” Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/07/28/aras-diz-que-ft-da-lava-jato-em-curitiba-tem-dados-de-38-mil-pessoas.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 02 mar 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

que exige (acima de tudo) igualdade e transparência; sendo dever do Ministério Público defender a ordem jurídica e o regime democrático. (artigo 127 da Constituição)

Nos tempos do regime ditatorial de 1964-1985, era comum os órgãos de repressão dos Estado possuírem arquivos clandestinos, utilizados para extorquir e chantagear indivíduos; muitos dos quais desapareceram e foram assassinados por aparelhos estatais, como confirmado pela Comissão Nacional da Verdade<sup>15</sup>.

A existência de arquivos secretos, em regimes de exceção, somente serviu para favorecer algumas pessoas que ocupavam cargos públicos repressivos, que se beneficiaram e enriqueceram às custas do Estado<sup>16</sup>.

Há pouco tempo, a força tarefa da Lava Jato, visando alcançar seus interesses políticos particulares, tentou constituir para si uma fundação privada capitalizada com mais de US\$ 682.560.000,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil dólares), formada com dinheiro público, decorrente de um absurdo acordo de leniência firmado pela Petrobras com acionistas minoritários americanos, sem que houvesse qualquer sentença de condenação contra a empresa<sup>17</sup>; o que foi impedido pela ação da anterior Procuradora Geral da República (Raquel Dodge) e pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental número 568, relator Ministro Alexandre de Moraes, conforme será demonstrado na parte III deste parecer.

Vale salientar que o próprio Deltan Dallagnol manifestou, em 25 de julho de 2016, às 17:02:24, que **a força tarefa estava exigindo da Petrobras o repasse de 10% sobre o valor ressarcido à empresa**, conforme informação liberada pela 2ª Turma do STF, nos autos da Reclamação 43.007, obtida na Operação “Spoofing”:

---

<sup>15</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, **Relatório**, Brasília: CNV, 2014.

<sup>16</sup> JUPIARA, Aloy e OTÁVIO, Chico. **Os porões da contravenção. Jogo do bicho e ditadura militar: a histórica da aliança que profissionalizou o crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

<sup>17</sup> FOLENA, Jorge. **Acordo da Petrobras nos EUA: remessa de divisas do Brasil para estrangeiros**. Jornal GGN, 29 mai. 2019. Disponível em <https://jornalgn.com.br/artigos/acordo-da-petrobras-nos-eua-remessa-de-divisas-do-brasil-para-estrangeiros-por-jorge-folela/>



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

“talvez dependamos de fazer um acordo com a vítima, a Petrobras. Vc. Podia marcar a reunião com a Petro para isso tb. **A justificativa é que sem investigação e sistemas etc. nunca ela seria ressarcida. 10% é algo razoável a perder para ganhar muito mais. ...”.**

Neste ponto, saliente-se que a Constituição veda aos membros do Ministério Público receberem, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas (artigo 128, § 5º, II, alínea “a”, da Constituição), a fim de evitar situações de aproveitamento pessoal para fins de qualquer natureza.

Ressalte-se que, como reconhecido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental, na Reclamação número 43.007, não apenas a força tarefa do MPF de Curitiba negava acesso a informações processuais importantes para as partes, o mesmo fazia o Juízo que comandava o julgamento da Operação Lava Jato, na 13ª Vara Federal da Subseção de Curitiba, como exposto a seguir:

“Fundado no direito à ampla defesa e ao contraditório, foi concedido ao reclamante o acesso a elementos probatórios coligidos, **em poder do Estado**, pertinentes à sua defesa. O acesso a tais elementos, aparentemente, **teria sido sonegado ao reclamante e à sua defesa há anos**, contrariando determinações expressas do colegiado e do ministro Ricardo Lewandowski, relator, proferidas em três reclamações.”<sup>18</sup>

A Constituição de 1988 veio para abolir com toda forma de segredo e impedir que órgãos estatais atuem de forma patrimonial, em benefício de seus titulares. Por isso, é inadmissível que existam registros ou bancos de dados secretos, mesmo que empregados para investigação criminal (que foram estruturadas para nunca chegarem ao fim), uma

---

<sup>18</sup> Informativo de Jurisprudência do STF, número 1.005, de 8 a 12 de fevereiro de 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

vez que muitas informações pessoais (da vida privada ou intimidade) podem vir a ser utilizadas para intimidação ou chantagem.

Assim, era obrigação da Força Tarefa da Lava Jato agir com transparência, e não de forma a permitir as constantes violações do Estado Democrático de Direito; ou mediante a utilização da estrutura repressiva do Estado para atingir fins particulares e promoção política e pessoal, como desejado por Deltan Dallagnol e acima exposto; o que contraria os deveres e princípios que devem nortear o Ministério Público (artigo 127 da Constituição).

Muitos brasileiros já foram prejudicados, reputações foram destruídas e vidas foram perdidas, como as de Dona Marisa Letícia, perseguida por ser esposa do ex-presidente Lula da Silva (e que, mesmo depois do seu óbito, continuou tendo o seu nome enxovalhado pela Lava Jato), e de Luiz Carlos Cancellier de Olivo, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, que se suicidou após ser injusta e indevidamente encarcerado em decorrência desta nefasta operação.

Fica muito claro que a força tarefa da Lava Jato utilizou os mecanismos judiciais de repressão para perseguir inimigos políticos e serviu para projetar politicamente seus participantes, que tinham a pretensão de promover, na eleição de 2018, uma “renovação na política” manifestada por Deltan Dallagnol<sup>19</sup>, como acima citado. Sua atuação favoreceu a eleição de parlamentares que chegaram ao ponto de ofender criminalmente os ministros do Supremo Tribunal Federal, o próprio Tribunal e defenderam o retorno do draconiano Ato Institucional número 05, de 13 de dezembro de 1968, como fez o Deputado Federal Daniel Silveira, do PSL do Rio de Janeiro.

Conforme demonstrado até aqui, os integrantes da Lava jato (membros da força tarefa do Ministério Público e o ex-juiz federal que comandou o julgamento dos casos da operação), por meio de uma sucessão de atos notórios, praticaram uma série de violações à Constituição, que levaram à fragilização da ordem democrática, implantada a partir da

---

<sup>19</sup> <https://www.conjur.com.br/2021-fev-01/deltan-articulou-renovacao-politica-eleicoes-2018>



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Nova República, que hoje permite que as instituições políticas sejam cotidianamente atacadas e agredidas.

Portanto, os integrantes da Lava Jato (força tarefa de Curitiba e o ex-Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba) devem responder por todos os atos de instabilidade institucional que causaram e causam até hoje ao país, em atentado direto à ordem constitucional e ao Estado Democrático de Direito, uma vez que, sob o falso argumento de combate à corrupção, promoveram seletivas perseguições políticas, por meio de uma perigosa e articulada organização que se formou dentro da estrutura estatal repressiva e que tinha fins políticos particulares<sup>20</sup>. Para alcançar seus objetivos, interferiram diretamente nas eleições presidenciais de 2018 e favoreceram a vitória de Jair Bolsonaro e da extrema direita, que hoje ameaçam e atacam abertamente as instituições políticas, a democracia e a vida dos brasileiros.

## **PARTE II: *LAWFARE* COMO FORMA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA**

(i)

### **Lawfare e suas estratégias de atuação na operação lava jato**

O presente parecer, nesta parte, tem por objetivo esclarecer o conceito de *lawfare* – o qual consiste no uso do Direito como instrumento de guerra e eliminação de pessoas consideradas inimigas no cenário político – em que a Lei é utilizada sem a observância do direito e princípios constitucionalmente garantidos ao acusado, visando a eliminá-lo do contexto social. A expressão também define o uso do sistema jurídico como parte de uma estratégia contra adversários — ou seja, o uso das leis como uma arma política. No Brasil, a expressão *lawfare* vem sendo difundida pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao rebater as denúncias dos procuradores do Ministério Público Federal que atuam na força tarefa da operação Lava Jato.

---

<sup>20</sup> Deltan Dallagnol manifestou para o então juiz Sérgio Moro: “... **Você hoje não é mais apenas um juiz, mas um grande líder brasileiro (...). Seus sinais conduzirão multidões...**”.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

O tema em questão foi abordado amplamente por Marx em sua obra *O 18 de Brumário de Luís Napoleão*<sup>21</sup>, em que ele analisa o golpe institucional de Estado (golpe dentro da lei) em vários momentos após a Revolução, de 1848 até 1851. Entretanto, o termo *lawfare* foi introduzido por Charles Dunlap Jr., que o definiu como sendo “o uso (ou melhor, o mau uso) da lei como substituto de tradicionais meios militares para atingir um objetivo operacional”<sup>22</sup>, a fim de criticar o abuso das leis pelos Estados Unidos da América e de Israel.

O real sentido empregado na contemporaneidade do termo *lawfare* pode ser conferido na obra *Lawfare: law as a weapon of war*<sup>23</sup>, em que o autor, Orde Kittrie, professor titular da Universidade Estadual do Arizona, desenvolveu as situações nas quais o direito tem sido utilizado como uma poderosa arma de guerra travada por meio da manipulação das leis para atingir alguém que foi eleito como inimigo político, como arma de guerra no direito internacional. É o uso (muitas vezes) abusivo da lei como uma arma de guerra; ou a estratégia de utilizar – ou abusar – do direito como um substituto de tradicionais métodos militares para obter sucesso em um conflito.

Portanto, o termo não é novo, porém não se contemplava uma forma tão evidente de sua aplicação em casos brasileiros, a exemplo do que fizeram a força tarefa da Lava Jato e o ex-juiz federal da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Assim, introduzido a um contexto interno de um Estado pós-democrático, o conceito de *lawfare* é amplamente usado para designar, dentro de um ordenamento jurídico, a manipulação da lei para fins de perseguir alguém, o inimigo a quem se deve combater e exterminar politicamente. Numa democracia é necessário que a lei seja

---

<sup>21</sup> MARX, Karl.. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

<sup>22</sup> DUNLAP JR, Charles J. **Law and military interventions: preserving humanitarian values in 21st conflicts. Humanitarian Challenges** in Military Intervention Conference, 2001. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf> – Acesso em 23 fev. 2021.

<sup>23</sup> KITTRIE, Orde F. **Lawfare: law as a weapon of war**. New York: Oxford University Press, 2016.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

obedecida; o Estado, dessa forma, se vale do uso da lei para atacar aqueles/aquilo que considera como inimigo.

Nesse sentido, a “guerra legal ou jurídica” parte da ideia de que um grupo político vai tentar usar a lei para impedir ou punir a ação de outro grupo político, demonstrando que a atuação dos representantes do Estado – tal como o Ministério Público e Judiciário, não é especificamente jurídica, mas, sobretudo, para enfraquecer o adversário politicamente, como fizeram com o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva.

A palavra *lawfare* decorre da junção dos vocábulos de origem inglesa “*law*”, que significa lei, e “*wafare*”, que se traduz em conflito armado. Trata-se, portanto, do uso da lei como uma arma de guerra. O *lawfare*, em apertada síntese, consiste no uso da lei como instrumento de guerra e destruição do outro, em um processo no qual não se respeitam os procedimentos legais e os direitos fundamentais do indivíduo que se persegue.

(ii)

**A conexão Lava Jato e *trial by media***  
**(opressão midiática)**

É necessário destacar a relevância do papel desempenhado pelos meios de comunicação em massa, como estratégia de dominação, os quais outorgam a tal fenômeno uma aparência de legalidade. Trata-se de um dos desdobramentos do fenômeno do *trial by media*, expressão norte-americana que serve para definir a publicidade opressiva que ocorre nos processos criminais – um julgamento prévio e antecipado das causas criminais realizado pela imprensa e imposto pelos meios de comunicação, que refletem na decisão emanada pelo Poder Judiciário.

O exemplo mais citado que podemos destacar é o do julgamento do ex-presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva. Tal condenação proferida pelo ex-juiz federal Sérgio Fernando Moro está baseada tão somente no conteúdo das colaborações premiadas, sem nenhum outro elemento de prova, corroborando as



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

afirmações dos colaboradores. Entretanto, conforme determina a Lei 12.850/13, no artigo 4º, § 16:

“Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, **desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:**

(...)

**§ 16. Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador”<sup>24</sup>.** (grifos nossos)

Observe-se que, além de a nova redação do referido dispositivo dispor que a declaração do colaborador sequer poderá fundamentar o decreto condenatório, acrescenta ainda que essas delações não podem tampouco sustentar o deferimento de medidas cautelares e o recebimento da denúncia (inciso I, § 16 do artigo 4º da Lei 12.850/2013). Na mesma linha, apresenta-se o Código de Processo Penal, em seu artigo 155, que prevê a necessidade do contraditório em juízo dos elementos colhidos na investigação, para fundamentar uma condenação, não se admitindo que esta esteja calcada tão somente em prova indiciária.

Ademais, já se comprovou que a condução dos processos da operação Lava Jato, na maioria dos casos que foram ajuizados, levaram a condenações sem provas suficientes e com o uso excessivo da opressão midiática.

Nesse sentido, para a utilização eficaz do *lawfare* na condução das operações Lava Jato, estrategicamente os meios de comunicação tornaram-se uma arma potente de que os fins justificam os meios para reforçar a necessidade da condução desses processos pelo clamor popular, no senso de que valeria tudo para se alcançar a

---

<sup>24</sup> BRASIL. Governo Federal. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm) – Acesso em 27 mar. 2021.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

condenação penal, até a subversão dos princípios constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

Para o *lawfare*, a imprensa constitui uma estratégia essencial, a fim de que os agentes públicos se tornem fontes jornalísticas e, por meio de notas ou vazamentos, busquem influenciar a opinião pública, promovendo publicidade negativa ou opressiva contra o ‘inimigo’. Dessa forma, há manipulação do sistema legal, abuso de direito, judicialização da política, indução para influenciar a opinião pública; visando, assim, alcançar a desilusão popular.

A matéria jornalista noticiando as declarações de um delator antes do oferecimento da denúncia ou realização de uma medida cautelar, como uma busca e apreensão no domicílio de um político, pode constituir publicidade opressiva, visando a incutir no imaginário popular a sua culpabilidade; e, ainda, a fim de respaldar um decreto condenatório do magistrado, mesmo que não existam provas suficientes para sua condenação, desconsiderando princípios constitucionais e o devido processo legal.

A Desembargadora Federal Simone Schreiber destaca que essa aliança tem, por objetivo estratégico, “obter a adesão da mídia e da opinião pública a determinadas pautas, criando um ambiente em que qualquer opinião dissonante ou crítica aos procedimentos adotados e resultados obtidos por esses atores seja desqualificada e silenciada.”

A desembargadora Simone conclui: “Esse modelo não é democrático, não é compatível com o devido processo legal, não se concilia com a carta de direitos da Constituição Federal de 1988”<sup>25</sup>.

Por outro lado, Bia Barbosa, ao elaborar um levantamento sobre o comportamento da grande imprensa no período posterior à Lava Jato, aponta que a grande imprensa omitiu das páginas dos jornais e dos noticiários televisivos as provas de que a

---

25 SCHREIBER, Simone. **Publicidade opressiva e Operação Lava Jato**. Relações indecentes [recurso eletrônico] / organização Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro; coordenação Mírian Gonçalves ... [et al.] São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 149. Disponível em: **Relações indecentes by Camila Milek Ana Júlia Ribeiro (Org) (z-lib.org).pdf** – <https://af.b-ok.lat/book/5670311/7c6c03> – Acesso em: 27 mar. 2021.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Lava Jato não apenas manipulou informações, mas contou com a ajuda dos meios de comunicação<sup>26</sup>.

No mesmo sentido, afirma o Desembargador João Batista Damasceno: “o noticiário televisivo minimiza, amplia e oculta ocorrências, de acordo com os interesses, manipulando, portanto, a opinião da população que o assiste”. E acrescenta o Desembargador Damasceno:

“As empresas de comunicação, como atuam no Brasil, são uma excrescência política e institucional e um risco à democracia. Ora promovem os parceiros em suas empreitadas, ora desqualificam aqueles que se opõem aos seus interesses. A mídia corporativa tem o papel de mediar-se entre os fatos e o público, informando-o das ocorrências havidas em lugares diversos. Só que deixaram de fazer isso. A notícia virou mercadoria e as empresas de comunicação, como qualquer outra, objetivam lucro. Além disso, para defender os seus interesses econômicos, passaram a atuar como partido político, sem se subordinar às regras da política. Lamentavelmente, agentes públicos que não têm dimensão dos seus papéis, além da pusilanimidade, se subordinam à atuação de grupos interessados e descomprometidos com os conceitos de República, Estado de Direito e Democracia”<sup>27</sup>.

O exemplo paradigmático que registramos neste parecer está relacionado à divulgação de interceptações telefônicas ilegais de conteúdo sigiloso da conversa entre o ex-presidente Lula e a ex-presidente Dilma Rousseff, em 16 de março de 2016, como registrado acima na parte I.

---

<sup>26</sup> BARBOSA, Bia. **A vazajato e o reposicionamento dos jornalões nacionais**. Relações indecentes [recurso eletrônico] / organização Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro; coordenação Mírian Gonçalves ... [et al.] São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, p.161-170. Disponível em: **Relações indecentes by Camila Milek Ana Júlia Ribeiro (Org) (z-lib.org).pdf** – <https://af.b-ok.lat/book/5670311/7c6c03> – Acesso em: 27 mar. 2021.

<sup>27</sup>DAMASCENO, João Batista. **Novas mídias, redes sociais, lawfare e fake news: Os desafios da regulação do acesso à informação**. Disponível em: <https://www.iabnacional.org.br/murais/mural-dos-socios/novas-midias-redes-sociais-lawfare-e-fake-news-os-desafios-da-regulacao-do-acesso-a-informacao> – Acesso em 27 mar. 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Para além do fato de ser considerada uma prova ilícita, causa-nos espanto que a imprensa obtivesse informações de sua tramitação, embora o inquérito policial fosse um procedimento sigiloso, violando expressamente o artigo 20 do Código de Processo Penal.

Os diversos episódios de divulgação de conteúdo sigiloso de investigações criminais pelo ex-juiz federal responsável pela condução dos processos da operação Lava Jato, franqueando este material para utilização dos meios de comunicação, visaram incutir no imaginário popular o combate à impunidade e, assim, validar o decreto condenatório, sobrepujando o *lawfare* na condução do caso em análise. **Nada melhor do que derrubar um opositor usando uma via mais destrutiva: de forma legal – ainda que escamoteada.**

Além disso, é inquestionável a parcialidade do ex-juiz federal Sérgio Moro à época, o qual condenou o ex-presidente Lula em primeira instância; e, ainda, participou de eventos realizados por partido de oposição com a presença de Aécio Neves (candidato derrotado por Dilma Rousseff na eleição de 2014 e que não aceitou ser vencido), Geraldo Alckmin e até mesmo Michel Temer. Ressalte-se o fato de que, ao assumir a presidência da República, Jair Bolsonaro nomeou o ex-juiz federal Sérgio Moro para o cargo de Ministro da Justiça e da Segurança Pública em seu governo, comprovando-se expressamente a aplicação de *lawfare*; pelo fato de o ex-juiz sentenciante deliberadamente ter afastado o candidato oponente (no caso, o ex-presidente Lula da Silva) de concorrer às eleições presidenciais. Foi esse o clima mantido permanentemente pela Lava Jato desde o seu início, em 2014 (não por coincidência, o ano de eleição presidencial em que Aécio Neves foi derrotado, pela vontade popular, por Dilma Rousseff).

A ironia da história demonstra que o ex-juiz federal aceitou rapidamente um ministério no governo extremista de direita, mas atualmente é o perseguido pelo *status quo* – ao fim, Moro, que denunciou Bolsonaro e por ele é ameaçado, é o mesmo que o elegeu – e, atualmente, a Suprema Corte tem contra si um clima permanente de crise



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

institucional alimentado pelo *bolsonarismo* para constranger as instituições e, se necessário, intervir com o uso da força.

Finalmente, reproduzimos texto do professor Juarez Cirino dos Santos, segundo o qual:

“As versões, interpretações e hipóteses da justiça criminal da *Operação Lava Jato*, difundidas pela ação da Polícia Federal, pelas manifestações dos Procuradores da República e pelas decisões do Juiz Sérgio Moro, produzem efeitos de lavagem cerebral e de condicionamento progressivo da opinião pública, submetida ao processo de inculcação diuturna de um discurso jurídico populista, com evidente significado político-partidário, mas apresentado sob aparência ilusória de (impossível) neutralidade política. Basta abrir o jornal, ligar o rádio ou assistir o noticiário da TV – e somos todos atropelados por esse gigantesco comício midiático nacional. Eis a nova praça pública da campanha eleitoral do capital econômico-financeiro e midiático para retomar o poder político, no estágio atual de luta de classes da sociedade brasileira: a conexão lava jato/meios de comunicação de massa, o moderno *cavalo de Tróia* das classes sociais hegemônicas, pronto para o assalto golpista do poder”<sup>28</sup>.

(iii)

### **Lava Jato como instrumento de antagonismo de classes**

Na atual ordem, especialmente nas sociedades neoliberais contemporâneas, as classes hegemônicas – que detêm o poder econômico e político – sempre foram representadas pelos parlamentares conservadores que constituem o Poder Legislativo. Da mesma forma, julgamos relevante deixar à mostra, neste parecer, com muita evidência, a posição predominante de classe dos procuradores, magistrados – membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros); estes devem ser considerados representantes ideológicos (em nível jurídico) da classe dominante,

---

<sup>28</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. A conexão lava jato/meios de comunicação: um novo cenário de luta de classe. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/03/13/a-conexao-lava-jatomeios-de-comunicacao-um-novo-cenario-de-luta-de-classes/>. Acesso em: 27 mar. 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030

Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173

[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)

[iab@iabnacional.org.br](mailto:iab@iabnacional.org.br)

tomando por base a argumentação construída por Michael Löwy (2010, p. 119-120), segundo a qual esses “intelectuais são assimilados por essa classe, se integram a elas, são, de alguma maneira, apêndices dela, mas não representam em si mesmos uma força independente, uma força autônoma, que tenha poder real distinto do poder das classes dominantes”<sup>29</sup>.

No Brasil, vale registrar que as classes dominantes nunca se preocuparam com a preservação da democracia, especialmente nos países periféricos. Eleito em 1950, Getúlio Vargas fez um governo nacionalista e trabalhista, e teve que dar um tiro no peito para impedir o golpe, preparado a partir das acusações de corrupção. Na década de 1960, João Goulart só tomou posse depois de uma campanha nacional mais conhecida como *Legalidade*, liderada por Leonel Brizola. (governador do RS e cunhado de Jango) e o general José Machado Lopes, em que diversos políticos e setores da sociedade defenderam a manutenção da ordem jurídica. No entanto, o seu governo que tinha por meta as Reformas de Base não resistiu, e ele foi derrubado por um golpe militar em 1964.

Com efeito, Jessé Souza em seu artigo *Como Moro e a Lava Jato buscaram destruir Lula e a democracia brasileira*, mostra-nos que o país é dominado por uma elite desumana. Ao contrário de outros presidentes, Lula tornou-se “o primeiro grande líder popular brasileiro que vem do povo e que pertence ao povo”. Ele dedicou seus esforços a cuidar dos “mais desprezados, os mais ofendidos e os mais humilhados de 500 anos de história. É isso que o faz único. É isso que o faz o maior líder popular incontestado de toda a história brasileira”. Entretanto, foi exatamente: “o que fez de Lula também o mais odiado pela pequena elite colonizada, entre todos os líderes que o Brasil já teve”; por “uma sociedade que jamais se reconheceu como escravocrata”<sup>30</sup>.

<sup>29</sup> LÖWY, Michel. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 119-120.

<sup>30</sup> SOUZA, Jessé de. **Como Moro e a Lava Jato buscaram destruir Lula e a democracia brasileira**. Relações indecentes [recurso eletrônico] / organização Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro; coordenação Mírian Gonçalves [et al.] São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p.20. Disponível em: Disponível em:



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Prossegue o professor Jessé:

“Quando Lula deu uma oportunidade e um futuro para essa gente, ele ameaçou o prazer racista e elitista da manutenção da distância social e da não-convivência com os pobres mestiços e com os negros. **Essa é a lei não escrita de toda sociedade marcada pela escravidão.** Essa é a verdade incômoda que o Brasil elitista não quer ouvir”.<sup>31</sup>

Por outro lado, podemos constatar que a alternância de poder exercida nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016) na Presidência da República, contrariou os interesses de grupos agroindustriais, especialmente do capital financeiro nacional e internacional, responsáveis pelas decisões econômicas e políticas do país. Daí a necessidade de se estabelecer o debate do papel da luta de classes, nesse momento histórico, enquanto instrumento essencial na reconquista da dominância do poder pela elite nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo. Da mesma forma, também, as instituições jurídicas funcionam e cumprem o seu papel: o de simplesmente servirem aos interesses do capital.

Na eliminação do maior adversário político da oligarquia dominante, podemos constatar que a operação Lava Jato representa os interesses da própria classe dominante que, em séculos de história, deixou morrer milhões de crianças desassistidas, contribuindo para instalação das ditaduras em vários momentos no Brasil; além disso, não se conformou que os relegados ao esquecimento histórico chegassem a posições de certo conforto socioeconômico. Ao analisar a genealogia dos membros da Lava Jato, veremos que eles são legítimos representantes da classe oligárquica, que precisam manter o *status quo* de dominância.

Assim, a estratégia política adotada para o golpe institucional foi seguir o espaço judicial monocrático da **13ª Vara Federal Criminal** de Curitiba – a *Operação Lava*

---

**Relações indecentes by Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro (Org) (z-lib.org).pdf** – <https://af.b-ok.lat/book/5670311/7c6c03> – Acesso em: 27 mar. 2021. Grifos nosso.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 21.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

*Jato* – ampliada por repetidas situações de conexão ou de continência processual – conduzido pelo ex-juiz federal Sérgio Moro – como cenário fundamental para os fins político-eleitorais das classes hegemônicas, que foi constituído pelas siglas dos seguintes partidos: PSDB, PPS, DEM, MDB, PP, dentre outras siglas, visando à consolidação de violações dos princípios constitucionais, tais como devido processo legal, contraditório, ampla defesa; além da “proteção contra a autoincriminação, presunção de inocência e outras conquistas históricas da civilização – apesar da reconhecida competência técnico-jurídica de seus protagonistas”<sup>32</sup>.

Nesse sentido, afirma o professor Juarez Cirino dos Santos:

“A justiça criminal no âmbito da *Operação Lava Jato* produz a sensação perturbadora de que o processo penal brasileiro não é o que diz a lei processual, nem o que afirmam os Tribunais, nem o que ensina a teoria jurídica, mas apenas o que imagina o Juiz Sérgio Moro que deve ser o processo penal. A insegurança jurídica e a falta de transparência da justiça criminal da *Operação Lava Jato* levou o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, a reproduzir antigo conceito de Rui Barbosa: “*a pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário*”<sup>33</sup>.

**A Lava Jato conseguiu, ao mesmo tempo, garantir a insegurança jurídica, política e econômica no país.** Ela destruiu a estrutura da engenharia civil brasileira e a indústria naval, como será demonstrado na parte IV deste parecer. Também, temos atualmente a maior taxa de inflação, dólar em alta, ações em baixa, o maior desemprego na história brasileira; para além dos investimentos que se encontram em evasão para o exterior. A Lava Jato afiançava que iria acabar com a corrupção do país, entretanto, mostrou apenas ser um instrumento político das elites brasileiras.

Assim, podemos concluir que a referida operação foi concebida enquanto projeto destinado ao encarceramento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e à eliminação

---

<sup>32</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. A conexão lava jato/meios de comunicação: um novo cenário de luta de classe. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/03/13/a-conexao-lava-jatomeios-de-comunicacao-um-novo-cenario-de-luta-de-classes/> Acesso em: 27 mar. 2021.

<sup>33</sup> Idem. Ibidem.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

do maior adversário da oligarquia dominante – que, em séculos de história, deixou morrer milhões de crianças –, contribuindo em vários momentos para instalação de ditaduras no país.

A corrupção no Brasil é consequência da desigualdade social. Há análises importantes abordadas no âmbito da sociologia mostrando que se houvesse políticas públicas para tratar as desigualdades sociais, o nível de corrupção reduziria muito. Em verdade, quando se proclama que a Lava Jato iria acabar com a corrupção no país é mais provável que a Lava Jato acabasse com a economia e a administração pública brasileira.

Diminuir a desigualdade é cumprir o pacto constituinte que resultou das normas constitucionais de nossa Carta Cidadã, exigindo que o Estado brasileiro, na gerência do âmbito público, promova a justiça social, através de uma redistribuição de rendas, visando à erradicação da miséria e da extrema pobreza no país, a fim de que todos tenham educação, saúde, comida, oportunidade de desfrutar de todos os bens imateriais e materiais da vida em sociedade.

(iv)

**Lava jato e a divulgação das conversas**  
**pele site *The Intercept***

A partir do dia 9 de junho de 2019, o site *The Intercept* divulgou as conversas entre os integrantes da Lava Jato por meio do material colhido pelo *hacker* Walter Delgatti dos diálogos entre os procuradores, policiais e o próprio Moro em *chats* do Telegram. Tais fatos acima narrados guardam estreita correspondência com outros que dizem respeito à investigação instaurada pela Polícia Federal em razão da denominada “Operação Spoofing”, pela qual, conforme amplamente revelado pela mídia, aos 23 de julho de 2019, foram presos alguns suspeitos de *hackear* os aparelhos celulares de diversas autoridades da República, dentre as quais o do então Ministro da Justiça Sérgio Moro.

Nessa divulgação ficaram fartamente comprovados que o ex-juiz federal Sergio Moro e os procuradores “armaram” condenações, desvirtuando provas ao induzir os réus



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

com delações premiadas e, juntamente com a mídia tradicional brasileira, conservadora e oligárquica, estabeleceram as balizas que resultariam no *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 2016.

Por outro lado, tais diálogos desvelam o golpe urdido entre a elite conservadora brasileira, a mídia oligárquica e o Judiciário (que concedeu ao juiz de primeira instância poderes extralegais: o direito de condenar sem provas, e a prática de *lawfare*), nas decisões condenatórias que levariam o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva à prisão em 2018. Após a edição de todo esse material, e passado mais de um ano e meio, restou muito claro, sobretudo em virtude da pandemia da Covid-19, que o Brasil atravessa uma gravíssima e séria crise econômica e sanitária, deixando o país cada vez mais próximo de uma ruptura institucional.

Ressalte-se que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no dia 9 de fevereiro de 2021, iniciou o julgamento de Habeas Corpus 164.493/SP, impetrado em favor de o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva contra decisão proferida pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao AgRg nos EDcl no HC 398.570/SP, no qual se discutia a suspeição do magistrado responsável pela condenação de Lula, na Ação Penal 5046512- 94.2016.4.04.7000, que tramitou na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR.

Nessa sessão de julgamento, após o voto do Relator Ministro Edson Fachin, que indeferia a ordem de Habeas Corpus, votaram os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, reconhecendo que tais mensagens comprometiam a credibilidade das condenações que foram impostas a Lula.

Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski revela:

“Com a devida vênia daqueles que pensam diversamente, entendo que todos eles, avaliados em seu conjunto, demonstram de forma inequívoca a parcialidade do ex-juiz Sérgio Moro, em prejuízo do paciente. Sim, seja pela forma, no mínimo, heterodoxa pela qual foram praticados os atos de sua competência, seja pelo momento político em que se materializaram, seja, ainda, pela assunção posterior de cargos e



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

funções incompatíveis com a ética e, até mesmo com o decoro que devem presidir o comportamento de magistrados e ex-magistrados<sup>34</sup>”.

O ministro Gilmar Mendes, também, ressaltou nesse julgamento que:

“A Constituição Federal de 1988 consagra o sistema acusatório no processo penal brasileiro, o que impõe a separação rígida das funções de acusar e julgar a atores distintos na justiça criminal. A mera separação formal não é suficiente, devendo-se vedar a usurpação das funções acusatórias pelo juiz e também a sua união ilegítima com qualquer uma das partes em detrimento da paridade de armas.

[...]

Em essência, o que está em jogo quando um Tribunal é instado a aferir a quebra da imparcialidade do Juiz é a própria legitimidade social do exercício do poder do Estado de julgar e de punir.

[...]

O Poder Judiciário não existe para saciar o sangue de vingança. O juiz não é e nem pode ser herói da luta contra o crime. O juiz não serve para caçar o suposto malfeitor. Juiz não é agente de segurança pública, não é controlador da moralidade social ou dos destinos políticos da nação e é – e somente deve buscar ser – o porta-voz da Justiça. [...]<sup>35</sup>

Posteriormente, no dia 23 de março do corrente ano, na continuação do julgamento, a Ministra Cármen Lúcia também reconheceu a suspeição de Sergio Moro, modificando o seu entendimento no julgamento anterior. Ao votar em 2018, no julgamento de outro Habeas Corpus do ex-presidente Lula, a ministra entendeu que

---

<sup>34</sup> CONJUR. Voto do Ministro Ricardo Lewandovski. Com mudança de voto de Cármen, 2ª Turma do STF decide pela suspeição de Moro Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-mar-23/mudanca-voto-carmen-turma-stf-declara-moro-suspeito> Acesso em 27 mar. 2021.

<sup>35</sup> CONJUR. Voto do Ministro Gilmar Mendes. Com mudança de voto de Cármen, 2ª Turma do STF decide pela suspeição de Moro Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-mar-23/mudanca-voto-carmen-turma-stf-declara-moro-suspeito> Acesso em 27 mar. 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Sergio Moro não era suspeito nos processos julgados contra Lula. Entretanto, a referida ministra reconsiderou sua decisão, pois, segundo ela declarou em seu voto atual:

“Todos têm o direito de ter um julgamento justo por um juiz e um tribunal imparciais, e, principalmente, no qual ele possa comprovar todos os comportamentos que foram aos poucos consolidando o quadro fundamental, um cenário diverso que veio a ser desvendado nesse processo, para se demonstrar a quebra de um direito de um paciente<sup>36</sup>.

Nesta oportunidade, a Ministra Cármen Lúcia ressaltou que Lula não teve um julgamento justo no caso do triplex do Guarujá. Além disso, ela elencou quatro situações sobre o caso: a "espetacularização" da condução coercitiva do ex-presidente em 4 de março de 2016; ao grampear Lula, seus familiares e advogados antes de promover outras medidas investigativas; ao divulgar, de forma selecionada, tais conversas; e ao levantar o sigilo da delação premiada do ex-ministro Antonio Palocci na semana antes do primeiro turno das eleições de 2018.

Assim, o colegiado decidiu pela suspeição do ex-juiz de Curitiba, por 3 votos. Contrariamente, posicionaram-se o Relator Ministro Luiz Edson Fachin e o Ministro Nunes Marques, por entenderem que as conversas entre Sergio Moro e procuradores não teriam o potencial de anular todos os processos da operação Lava Jato julgados pelo ex-juiz federal, em relação ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Brasil vive um momento trágico após a operação Lava Jato. Embora, com certo tempo de atraso, o senso comum da população passou a compreender que estamos diante de um dos maiores retrocessos históricos, sem precedentes.

Apesar dos desequilíbrios econômicos acumulados nos últimos anos, o fato é que o desempenho da economia, com a operação Lava Jato, potencializou, em grande

---

<sup>36</sup> CONJUR. **Com mudança de voto de Cármen, 2ª Turma do STF decide pela suspeição de Moro** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-mar-23/mudanca-voto-carmen-turma-stf-declara-moro-suspeito> Acesso em 27 mar. 2021.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

medida, o cenário da recessão brasileira. Não fosse o impacto dessa operação, a recessão brasileira seria bem menor.

A Lava Jato paralisou setores que têm um peso grande nos investimentos totais da economia; especialmente no processo de desestruturação econômica, desmonte da engenharia e infraestrutura do Brasil, acentuando inclusive uma tendência grave de desnacionalização das atividades produtivas do país, em curso desde o pós-Plano Real.

No âmbito político, o discurso de combate à corrupção que foi propagado com a operação Lava Jato tem servido, ao longo da história brasileira, ao enfrentamento político para manutenção da classe oligárquica. Como exemplos, citamos a campanha udenista contra Getúlio Vargas, o golpe contra Juscelino Kubitschek e o golpe militar de 1964.

Todos tiveram esse mesmo discurso da corrupção como ponto central. É curioso como essas repetições na história brasileira acontecem com governos que em algum momento priorizam as políticas públicas, visando à redução da desigualdade social da população brasileira.

Pode-se ressaltar também (como já demonstrado na parte I deste parecer) que, a instrumentalização do combate à corrupção enquanto jogo político por meio da Lava Jato, foi decisiva para a concretização dos resultados eleitorais de 2018, com a eleição de um candidato ultradireitista: Jair Bolsonaro. Em verdade, **o fenômeno bolsonarismo é a expressão política da operação Lava Jato**. Por sua vez, a imprensa brasileira aderiu condizentemente a esse fenômeno, sem se atentar para a degeneração da qualidade democrática que resultaria como consequência.

Essa reflexão se articula a outra: a Lava Jato não teria o respaldo que teve sem o consentimento do Poder Judiciário, trazendo uma grande insegurança para mundo jurídico. Em um primeiro momento, houve uma série de medidas judiciais de abrangência pelo Supremo Tribunal Federal, tais como: de prisões preventivas sem fundamentos; a não impugnação das conduções coercitivas e instituição da prisão em segunda instância.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Entretanto, a partir de um determinado momento, com o avanço do autoritarismo no Brasil, provocando uma série de ameaças contra as instituições, o STF passa a reparar nos excessos da Lava Jato.

Nunca antes na história deste país um magistrado escancarou tanto sua parcialidade como o ex-juiz Sérgio Moro no processo movido contra o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. As mensagens reveladas pelo site *The Intercept Brasil* mostraram nos diálogos que não havia distinção entre o acusador e o juiz, onde se observa claramente que o então juiz Sérgio Moro atuava como Ministério Público e coordenador da Lava Jato.

Assim, o Supremo Tribunal Federal em uma decisão emblemática e histórica, no Habeas Corpus impetrado pela defesa do ex-presidente Lula, após reconhecer a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro no processo da Lava Jato movido contra ele, declarou a nulidade absoluta de todo o processo.

Constata-se, então, **que a prática do referido *lawfare* foi prejudicial a todo o sistema de justiça brasileiro**, que ficou desgastado pela atuação parcial, abusiva e ilegal da força tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba e pelo ex-juiz federal da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, que devem responder por todos os seus atos e prejuízos causados às pessoas, às empresas e ao país.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

### PARTE III: CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA FINS PARTICULARES

(i)

#### **A tentativa de criação de uma fundação privada com recursos públicos**

A Operação Lava-Jato é apresentada pelo Ministério Público Federal como uma iniciativa de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no país, iniciada em março de 2014, com a investigação de organizações criminosas que envolveriam empresários, políticos e doleiros,<sup>37</sup> mas que chegou ao fim em fevereiro de 2021, quando foi determinada a sua integração aos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos)<sup>38</sup>.

Uma das iniciativas questionáveis dos Procuradores da República que integravam a força tarefa da operação Lava Jato foi a tentativa de constituição de uma fundação privada “anticorrupção” para administrar o valor de R\$ 2,5 bilhões, oriundos das penalidades aplicadas pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, por supostos danos causados a investidores americanos, indenizados por conta de um duvidoso acordo firmado pela Petrobras, sem que tivesse havido qualquer condenação da empresa brasileira na justiça americana.

O acordo, homologado pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba em 25 de janeiro de 2019, foi impugnado no Supremo Tribunal Federal pela Procuradora Geral da República Raquel Dodge (nos autos da ADPF 568), pelos partidos PT e PDT (nos autos da ADPF 569) e pela Câmara dos Deputados (nos autos da Reclamação 33.667); sendo os processos distribuídos ao Ministro Alexandre de Moraes (relator).

---

<sup>37</sup> Caso Lava Jato (mpf.mp.br). Acessado em 23 de março de 2021

<sup>38</sup> Após sete anos e 79 operações, Lava Jato em Curitiba chega ao fim como força isolada e passa a integrar grupo anticrime organizado (estadao.com.br). Acessado em 23 de março de 2021



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Com efeito, em 15 de março de 2019, os **efeitos e a eficácia do mencionado acordo judicial foram suspensos**, sendo determinado o bloqueio dos valores depositados pela Petrobras na Caixa Econômica Federal, bem como os seus rendimentos:

"...CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR postulada na presente ADPF, ad referendum do Plenário (art. 5º, § 1º, da Lei daquela Corte, com objeto semelhante. Cite-se a parte interessada nos autos da Rcl 33.667. À Secretaria para o traslado da presente decisão aos autos eletrônicos da Rcl 33.667 e para adoção de providências para a tramitação conjunta dos dois processos. Publique-se." 9.882/1999), para, com base no art. 5º, § 3º, da Lei 9.882/1999: (a) **suspender todos os efeitos da decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações firmado entre a Petrobras e os Procuradores da República do Ministério Público do Paraná (Força-Tarefa Lava-Jato), bem como a eficácia do próprio acordo;** (b) determinar o imediato bloqueio de todos os valores depositados pela Petrobras, bem como subsequentes rendimentos, na conta corrente designada pelo juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba que, a partir desta decisão, deverão permanecer em depósito judicial vinculado ao mesmo Juízo, proibida qualquer movimentação de valores sem expressa decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; (c) determinar a suspensão de todas as ações judiciais, em curso perante qualquer órgão ou Tribunal, ou que, eventualmente, venham a ser propostas e que tratem do objeto impugnado na presente ADPF; (d) comunicar, com urgência, ao Juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 6º da Lei 9.882/1999; (e) intimar todos os subscritores do acordo homologado perante a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba para a apresentação de informações, no prazo de 10 (dez) dias; (f) intimar a Câmara dos Deputados, a Advocacia-Geral da União, o Presidente da Petróleo Brasileiro S/A, para a apresentação de informações, no prazo comum de 10 (dez) dias; (g) oficiar ao Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe informações sobre a eventual existência de procedimento no âmbito."



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

A propósito, o Ministro Alexandre de Moraes, em sua referida decisão, manifestou ser:

“Importante destacar, ainda, que os termos do acordo realizado entre a Petrobras e o governo norte-americano, **além de não indicarem os órgãos do MPF/PR como sendo as ‘autoridades brasileiras’ destinatárias do pagamento da multa**, igualmente, jamais indicaram a obrigatoriedade ou mesmo a necessidade do depósito dos valores ser realizado perante a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba.

A execução e fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Petrobras no exterior, ainda que visem à mitigação da responsabilidade da empresa por fatos relacionados à Operação Lava-Jato, **não correspondem às atribuições específicas dos membros do MPF em exercício na Força-tarefa respectiva, ou com a competência jurisdicional do Juízo da 13ª Vara Federal.**

A atuação do MPF perante o Juízo da 13ª Vara Federal nos inquéritos e nas ações penais da Lava-Jato, *a priori*, **jamais tornaria esse órgão preventivo para a ‘execução’ do acordo celebrado nos Estados Unidos**, mesmo considerada a relação entre o *Non Prosecution Agreement* e os fatos investigados no Brasil.

A multa estipulada no acordo com o governo norte-americano não se fundou em título condenatório expedido pelo Juízo da 13ª Vara Federal, ou **sequer decorreu de denúncia proposta pelo MPF do Paraná perante aquele órgão jurisdicional**. O *Non Prosecution Agreement* teve por objeto os atos ilícitos sujeitos à legislação norte-americana, que, embora relacionados, não se confundem com os ilícitos sujeitos à jurisdição brasileira.

Além disso, o montante total da multa arbitrada não foi exclusivamente destinado a afastar sanções penais, mas envolveu também o seccionamento por outras instâncias de controle, como a *Security and Exchange Commission*. Se se tratasse de estabelecer um paralelo com as autoridades homólogas no Brasil – como pretendeu o MPF do Paraná e a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba –, **incumbiria à Petrobras encetar negociação com a Advocacia-Geral da União, a Controladoria-Geral da União, com a Comissão de Valores Mobiliários, com o Tribunal de Contas da União, com o Conselho Administrativo de Defesa**



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

**Econômica, CADE, e outras autoridades da União**, visando a disponibilizar os valores que se destinam ao Brasil, conforme o compromisso assumido e a designação expressamente feita no acordo, ao se referir a ‘*autoridades brasileiras*’.

(...)

Igualmente, em sede de juízo inicial de cognição, nos termos do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, **possível considerar ‘duvidosa a criação e constituição de fundação privada** para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, que ao ingressarem nos cofres públicos da União passaram a ser públicos, e cuja destinação dependeria de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional.”

Em 17 de setembro de 2019, em nova decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, em que conheceu da ADPF 568 e da Rcl 33.667, e afirmou, no mérito, a **nulidade absoluta do acordo realizado pela Procuradoria da República no Paraná com a Petrobras e homologado pela 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, por desrespeito aos preceitos fundamentais da Separação de Poderes**, do respeito à chefia institucional, da unidade, independência funcional e financeira do Ministério Público Federal e os princípios republicanos da legalidade e da moralidade administrativa. Pontuou, ainda, que o acordo exorbitou as competências constitucionais do Ministério Público (artigo 129 da Constituição Federal de 1988). Destacou, também, que **os valores deveriam ter sido destinados ao Tesouro Nacional, cabendo à União, mediante Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso, decidir sobre sua destinação.**

Vale destacar as seguintes passagens da mencionada decisão do Ministro Alexandre de Moraes, para se verificar os abusos e ilegalidades praticados pela força tarefa da Lava Jato e pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba:

“No mérito, **não há qualquer dúvida sobre a nulidade absoluta do “Acordo de Assunção de Compromissos”**, que, realizado pela Procuradoria da República no Paraná com a Petrobras e homologado pela 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba,



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

**desrespeitou os preceitos fundamentais da Separação de Poderes, do respeito à chefia institucional, da unidade, independência funcional e financeira do Ministério Público Federal e os princípios republicano e da legalidade e da moralidade administrativas, pois ambas as partes do acordo não possuíam legitimidade para firmá-lo, o objeto foi ilícito e o juízo era absolutamente incompetente para sua homologação.**

Após a celebração do primeiro acordo entre as autoridades norte-americanas e a Petrobras, a empresa brasileira e Procuradores da República no Paraná (Força-tarefa da Lava-Jato), **inexplicavelmente, optaram pela realização de um segundo acordo,** sem qualquer participação da Chefia Institucional e Administrativa do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, como determina o artigo 26, inciso I, da LC 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União).

Sem consulta à União ou à Procuradoria-Geral da República, **a Petrobras e a Procuradoria da República no Paraná resolveram, de maneira sigilosa e à margem da legalidade e da moralidade administrativas,** definir esse órgão de execução do Ministério Público de 1ª instância como “*Brasil*” e “*autoridades brasileiras*”, referidos no termo de acordo com as autoridades norte-americanas, e, conseqüentemente, como destinatário da administração e aplicação dos valores da multa, **em total descompasso com as normas constitucionais e legais que regem o Parquet.**

(...)

Em conclusão, nos termos do artigo 166 do Código Civil, é NULO O NEGÓCIO JURÍDICO celebrado por Procuradores da República no Paraná (Força-tarefa Lava-Jato) com a Petrobras – denominado “*Acordo de Assunção de Compromissos*” – e, conseqüentemente, nula sua homologação pela 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, pois: (1) **foi realizado por partes absolutamente ilegítimas** e homologado por **juízo incompetente**, com exclusão da participação da União e da Chefia Institucional e Administrativa do Ministério Público Federal; (2) **apresenta objeto ilícito**, ou seja, **a transformação de verba destinada ao Brasil – e, conseqüentemente, a ser integrada ao Tesouro Nacional como receita pública – em dinheiro privado, para gerir Fundação de direito privado;** (3)



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

**contém motivo determinante ilícito, pretendendo fraudar lei imperativa – tentativa de financiar determinadas atividades gerenciadas por alguns membros do Ministério Público com verbas extraorçamentárias, em total desacordo com a Constituição Federal e a LDO; (4) está em flagrante desrespeito aos preceitos fundamentais da separação de poderes, às garantias institucionais do Ministério Público e às normas constitucionais e legais de Direito Orçamentário e Financeiro.”**

Portanto, como restou claro na conclusão da mencionada decisão do Ministro Alexandre de Moraes, a força tarefa da Lava Jato tinha por objetivo a constituição de fundação de direito privado, para gerir, de forma sigilosa e por meio de fraude à lei, recursos públicos no valor de mais de R\$ 2,5 bilhões; o que somente não foi efetivado em razão dos questionamentos apresentados no Supremo Tribunal Federal, que declarou nulo o negócio jurídico celebrado entre os procuradores da força tarefa da Lava-Jato e a Petrobras e, conseqüentemente, nula a sua homologação judicial pela 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Todas as violações apontadas na decisão do Ministro Alexandre de Moraes deixam evidentes a tentativa dos integrantes daquele grupo de fraudar e se apropriar de verbas do erário público para fins particulares. Assim, é imperativa, sem nenhuma dúvida, a responsabilização dos integrantes da Força Tarefa da Lava-Jato, por todas as violações à Constituição e às leis por eles praticadas.

#### **PARTE IV: VIOLAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA**

**(i)**

##### **A ordem constitucional econômica**

A atuação repressiva dos integrantes da força tarefa da Lava Jato de Curitiba, caracterizou-se, como acima demonstrado, pela ação articulada de um grupo que se valeu da estrutura estatal para atuar como uma organização, que tinha um claro propósito



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

político particular<sup>39</sup>, que se materializou inclusive na “tentativa de financiar determinadas atividades gerenciadas” por eles, mediante a apropriação de recursos do Tesouro nacional, como apontado pelo Ministro Alexandre de Moraes, na ADPF 568.

Além disso, causou graves danos à ordem econômica brasileira e levou à ruína diversas empresas genuinamente nacionais e toda uma cadeia de produção e fornecimento, constituída ao longo de décadas de duro trabalho no país e no exterior; prejudicaram consumidores de combustíveis e gás de cozinha, produtos essenciais; e o mais grave: **provocaram a perda de milhares de empregos de trabalhadores especializados**, conforme demonstra aprofundado estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a pedido da Central Única dos Trabalhadores (CUT), a seguir apresentado<sup>40</sup>.

Os principais dados divulgados no referido estudo demonstram que **“a Lava Jato custou a perda de 4,4 milhões de empregos e 3,6% do PIB. O país deixou de arrecadar R\$ 47,4 bilhões de impostos e R\$ 20,3 bilhões em contribuição sobre a folha, além de ter reduzido a massa salarial do país em R\$ 85,8 bilhões”**. Além disso, a Lava Jato **“afetou os setores envolvidos diretamente (petróleo e gás e construção civil), mas também uma gama importante de outros segmentos (devido aos impactos indiretos e ao efeito renda)”**

A pesquisa demonstra ainda que a Lava Jato destruiu a imagem da Petrobras (maior empresa brasileira), fazendo com que ela sofresse profundas perdas de investimentos a partir de 2014, quando teve início a mencionada operação, conforme se pode inferir no gráfico a seguir:

---

<sup>39</sup> Deltan Dallagnol manifestou para o então juiz Sérgio Moro: “... **Você hoje não é mais apenas um juiz, mas um grande líder brasileiro (...). Seus sinais conduzirão multidões...**”.

<sup>40</sup> Dieese. Implicações econômicas Intersetoriais da Operação Lava Jato, São Paulo, 16 mar. 2021.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

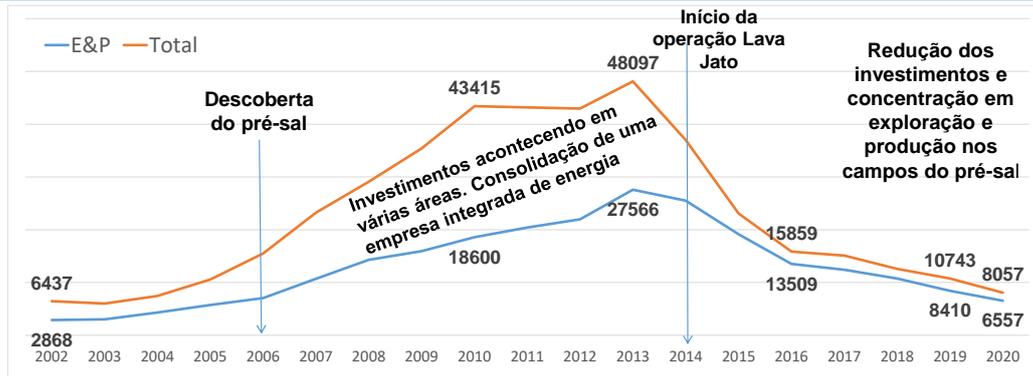
*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## Investimentos totais e em exploração e produção da Petrobras Valores nominais em US\$ milhões - 2002 a 2020



Fonte: Petrobras. Relatórios de Administração, vários anos. Elaboração: Subseção DIEESE/FUP



De 2015 a 2017, a Petrobrás teve perdas de R\$ 104.321 bilhões. Neste mesmo período, o setor de engenharia (vital ao desenvolvimento e à soberania nacional, princípio da ordem econômica, previsto no artigo 170 da Constituição) foi completamente desmontado pela Lava Jato, sofrendo perdas na ordem de R\$ 67.892 bilhões, totalizando uma redução de investimento no país da ordem de R\$ 172.214 bilhões:



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*ial@iabnacional.org.br*

## Redução dos investimentos previstos - Petrobras e Construção Civil

Valores dos choques na demanda final nas  
MIPs (Matrizes de Insumo Produto)

Ano	Petrobras	Construção Civil	TOTAL
2014	-	9.482,41	9.482,41
2015	25.997,49	15.837,28	41.834,77
2016	35.656,07	21.286,56	56.942,63
2017	42.668,15	21.286,56	63.954,71
<b>TOTAL</b>	<b>104.321,71</b>	<b>67.892,81</b>	<b>172.214,52</b>

Elaborado a partir de dados da pesquisa



Em razão da paralisação generalizada de obras e investimentos impulsionados pela Petrobras e pelo setor de engenharia, de 2014 a 2017 tivemos a perda de **4,4 milhões de empregos** (ressalte-se), conforme se pode verificar no estudo de “impactos negativos da redução de investimentos” causados pela Lava jato:



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tel.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

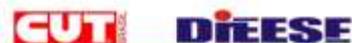
## Impactos negativos da redução dos investimentos

Diferenças entre valores observados e valores projetados dos efeitos do choque<sup>(1)</sup> na demanda final, considerando efeitos diretos, indiretos e efeito renda

ANO	Emprego (nº ocupações)	VA (R\$ milhões)	Impostos (R\$ milhões)	Salários (R\$ milhões)	Previdência e FGTS (R\$ milhões)	Acréscimo no PIB (em %)
2014	361.212	14.832,79	2.576,61	5.236,31	1.187,04	0,3%
2015	1.130.165	63.507,34	11.577,51	20.805,65	4.916,70	1,0%
2016	1.526.917	83.110,48	16.244,62	31.086,41	7.382,23	1,2%
2017	1.421.496	83.196,74	17.042,40	28.625,47	6.773,26	1,1%
<b>TOTAL</b>	<b>4.439.789</b>	<b>244.647</b>	<b>47.441</b>	<b>85.754</b>	<b>20.259</b>	<b>3,6%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de Matrizes obtidas com a metodologia de PASSONI (2019)

Nota: (1) Dados das Contas Nacionais sujeitos à revisão



A Lava Jato atingiu todo o processo de desenvolvimento do país e promoveu um efeito danoso sobre o resultado do Produto Interno Brasileiro (PIB), conforme se pode observar no gráfico comparativo a seguir:



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

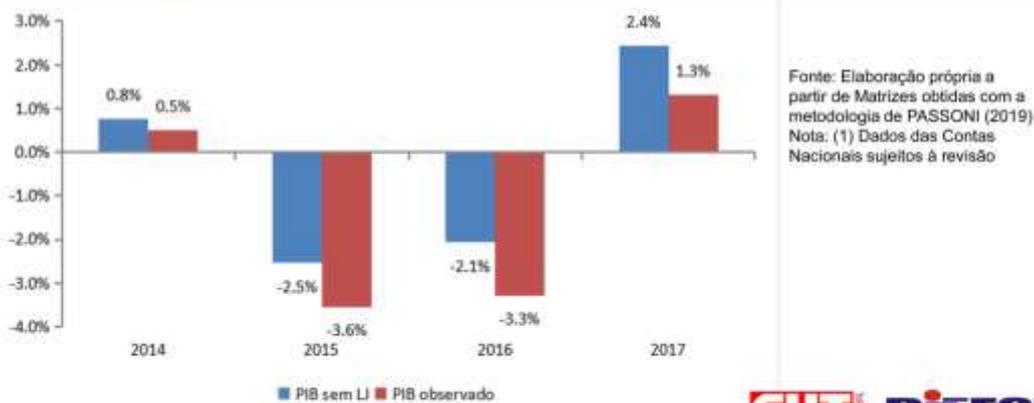
*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*ial@iabnacional.org.br*

## Evolução do PIB - Cenário com e sem Lava Jato Potencial de evolução do PIB estimado<sup>(1)</sup> e evolução do PIB observada - Brasil, 2014 a 2017



**CUT** **DIIESE**

O caos gerado pela Lava Jato, como acima demonstrado, atingiu em cheio a ordem econômica constitucional (artigo 170 da Constituição), que tem entre seus princípios fundamentais a soberania nacional, a livre iniciativa e a concorrência, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Os atos articulados e praticados pela organização, composta por Procuradores da República e pelo ex-juiz federal responsável pela 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, que não tiveram a menor acuidade com os princípios constitucionais da ordem econômica, fizeram com que a principal empresa brasileira (Petróleo Brasileiro S/A) fosse completamente destroçada e sucateada, como acima demonstrado; e abriram caminho para que empresas estrangeiras concorrentes pudessem ocupar o espaço da estatal brasileira, que hoje atua sem qualquer compromisso com o país e seu povo, inteiramente a serviço do mercado financeiro (sócio minoritário), que determina o destino da empresa e vende combustíveis essenciais à população por preços proibitivos para a realidade nacional.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Além disso, as outrora importantes empresas de engenharia brasileira (que atuavam em todos os continentes) foram, igualmente, destruídas e sucateadas<sup>41</sup>, levando ao desmonte de toda a cadeia produtiva (produção, distribuição e consumo).

A paralisação de suas atividades, promovida pela operação Lava Jato, causou um desemprego gigantesco nos setores de petróleo e gás e engenharia e **abriu as portas do mercado nacional para empresas estrangeiras**<sup>42</sup>, que antes eram suas concorrentes, que passaram a ocupar também as posições das empreiteiras brasileiras em outros países, que tinham sido conquistadas ao longo de décadas de árduo trabalho e diplomacia.

A atuação inconsequente da Lava Jato, com nítidas características de um projeto político promovido por servidores do Estado brasileiro, possibilitou enfraquecer a soberania nacional (que, ressalte-se, é um princípio da ordem econômica, conforme o artigo 170, I, da Constituição) e atingiu frontalmente os princípios da livre iniciativa e concorrência e da propriedade privada (artigo 170, II e IV, da Constituição).

Nesse ponto, é importante salientar que o argumento de combate à corrupção não pode justificar o desmonte das empresas de engenharia e construção brasileiras, **uma vez que os sócios e executivos poderiam ter sido afastados das suas funções para responderem pelas acusações**, sendo feita paralelamente a nomeação de gestores, visando à **preservação da empresa**, postulado que se confirma na disposição da livre iniciativa como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, caput, da Constituição).

A teoria objetiva da empresa, fundada exatamente a partir da função social da propriedade, da livre iniciativa e da concorrência, orienta que as grande corporações empresariais têm vida independente da de seus sócios e gestores, existindo um compromisso firmado diretamente entre elas e a organização social, constituída pelos

---

<sup>41</sup> “Investigadas na Lava Jato, principais construtoras do país pedem recuperação judicial”.

Disponível em <https://esportes.yahoo.com/noticias/construtoras-lava-jato-recuperacao-judicial-221238132.html>

<sup>42</sup> SANTOS, Altair. **Maiores construtoras do mundo pedem passaporte brasileiro**. Clube de Engenharia, Rio de Janeiro, 20 dez 2018, disponível em <http://portalclubedeengenharia.org.br/2018/12/20/maiores-construtoras-do-mundo-pedem-passaporte-brasileiro/> Acesso em 15 mar 2021



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

fornecedores, consumidores e empregados, que impõe a necessidade de sua preservação, como forma de atender ao princípio da ordem econômica que protege essa função social.<sup>43</sup>

Ao sufocar as empresas (cujos executivos e sócios poderiam ter sido afastados de suas funções, mediante a nomeação de gestores para prosseguir em sua administração, sem interromper a atividade produtiva), a Lava Jato atentou contra os princípios da ordem econômica (livre iniciativa, livre concorrência e função social da propriedade) e produziu gigantesco caos nessas organizações empresariais e na economia do país como um todo, como demonstram os dados acima.

Na verdade, por conta de seu projeto político, servidores do Estado optaram pelo valeduto também na economia, ao custo da não preservação das empresas e da destruição de toda a cadeia produtiva construída ao longo de décadas de investimentos.

Com efeito, todos foram prejudicados com as ações da Lava Jato: o Brasil, a nossa soberania, a Petrobras, as construtoras, as empresas abruptamente paralisadas, o encadeamento de fornecedores de insumos e serviços, além dos consumidores (lembremos que a defesa do consumidor é um dos princípios da ordem econômica, no artigo 170, V, da Constituição). O desmonte da Petrobras tem sido totalmente prejudicial aos consumidores, pois deixou o preço dos combustíveis e do gás de cozinha em condições proibitivas para a maioria da população.

Neste ponto, vale salientar que, no apogeu da Operação Lava Jato, o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro propôs ação civil pública contra ex-membros do Conselho de Administração da Petrobras, sob o argumento da estatal ter vendido combustíveis à população com preços subsidiados<sup>44</sup>.

---

<sup>43</sup> OLIVEIRA, Jorge Rubem Folea. **A empresa: uma realidade fática e jurídica**, Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, v. 36, n. 144, p. 111-135, out-dez 1999.

<sup>44</sup> “MPF processa 7 ex-conselheiros da Petrobras por não aumentarem gasolina.” Revista Consultor Jurídico, 6 dez 2017. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-dez-06/mpf-processa-ex-executivos-petrobras-nao-aumentarem-gasolina>



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Hoje, os preços de venda praticados pela empresa são equivalentes aos praticados no mercado internacional (mesmo o país tendo gigantescas reservas de petróleo e capacidade de refino) e assustam a todos pela voracidade com que são majorados e pela absoluta falta de compromisso com a redução das desigualdades regionais e sociais, que são princípios da ordem econômica (artigo 170, VII, da Constituição).

No incontrolável desejo de emplacar seu projeto político, a Lava Jato não se preocupou com os milhares de empregos nos segmentos de petróleo, engenharia, construção naval etc., que foram extintos por sua ação irresponsável, como demonstrado acima. Os servidores públicos, integrantes da Lava jato, não tiveram a menor preocupação com o princípio da ordem econômica da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, da Constituição), uma vez que, em decorrência da ação deles, foram fechados mais de 4 milhões de postos de trabalho no país.

Portanto, como se observa pelos números apontados acima, a ação da Lava Jato causou graves danos à ordem econômica brasileira, estando a condução dos trabalhos da mencionada operação totalmente em desacordo com os princípios previstos no artigo 170, I, II, III, IV, V, VII e VIII, da Constituição; sendo necessário que todos os integrantes da força tarefa de Curitiba e o ex-juiz federal responsável pela 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba venham a responder pelos danos causados às empresas, ao país e aos trabalhadores, diante de uma condução processual irresponsável e em desacordo com a Constituição Federal, que causou tantos males ao país.



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **CONCLUSÃO**

Por tudo o que foi apresentado neste parecer, ficam demonstrados o dolo e a má-fé dos integrantes da força tarefa da Lava Jato e do ex-juiz federal da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, uma vez que, de forma consciente, agiram norteados por um claro projeto político particular, inclusive estabelecendo ligações com agentes estrangeiros contrários aos interesses nacionais, pelo qual atentaram contra o Estado Democrático de Direito e a ordem econômica do país, favorecendo a implantação de um governo de extrema direita, que ameaça sistematicamente as instituições e a Constituição.

Com efeito, diversas decisões do Supremo Tribunal Federal (mencionadas neste parecer) reconheceram que várias práticas e condutas dos integrantes da Lava Jato violaram a Constituição e as leis; inclusive tentaram, por meio fraudulento, apropriar-se de recursos públicos da União para constituir fundação para fins particulares, conforme exposto pelo Ministro Alexandre de Moraes, na ADPF 568.

Ou seja, num afã político desmedido e jamais visto, sob o falso argumento de “limpar e salvar o Brasil da corrupção”, um pequeno grupo de servidores públicos do Estado brasileiro travou relações e contatos com agentes estrangeiros, sem obedecer aos canais oficiais de cooperação internacional, expôs todo o sistema de justiça brasileiro e promoveu “o maior escândalo jurídico da história do país”<sup>45</sup>.

Isto posto, entendemos que os integrantes da Lava Jato (Força Tarefa de Curitiba e o ex-Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba) devem ser responsabilizados, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, pelas violações ao Estado Democrático de Direito e à Ordem Constitucional Econômica, bem como pelos danos causados à economia do país, às empresas e aos trabalhadores.

---

<sup>45</sup> Le Monde Diplomatique.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3221 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Caso este parecer venha a ser aprovado pelo Plenário do IAB, requer seja encaminhado às Presidências da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como seja enviado ao Procurador Geral da República, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e as lideranças dos Partidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e os líderes da Maioria e Minoria nas respectivas nas mencionadas Casas Legislativas.

Rio de Janeiro, 14 abril de 2021.

Jorge Rubem Folena de Oliveira  
Membro da Comissão de Direito Constitucional

Kátia Rubinstein Tavares  
Membro da Comissão de Direito Constitucional

Antônio Seixas  
Membro da Comissão de Direito Constitucional